# Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE** Lei **N.** -61/95

**Objeto:** "Autoriza desafetar área institucional, permuta de bens e direitos e dá outras providências".

**Autor:** Célio Joaquim - Prefeito Municipal

ENTREGUE NA SECRETARIA

11-dezembro-1995

DATA DO VENCIMENTO ___/___/___

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 04/03/96

APROVADO 2ª 04/03/96

APROVADO 3ª 11/03/96

Gilberto Oliveira

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ___/___/___

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 11/03/96.

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ___/___/___

PELO OFÍCIO Nº ___/___, DE ___/___/___

## DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM ____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____ EM____/____/____

RELATOR: _____ EM____/____/____

MEMBRO: _____ EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM____/____/____

MEMBRO: _____ EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

_____

RUBRICA

EM____/____/____

_____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

**DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:**

1 - EM 11/12/95 Às comissões de L.F.O - J.R. e Obras Públicas p/ parecer.

Goiminha
RUBRICA

2 - EM 04/03/96 Aprovado por unanimidade (em 1ª e 2ª votações Cont. 181. P. 2º RT) o pedido do vereador Geraldino Silva.

Goiminha
RUBRICA

3 - EM 11/03/96 Aprovado por unanimidade em 2ª e última votação

Goiminha
RUBRICA

4 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

5 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

6 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

7 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG.

ASSESSORIA JURIDICA.

PARECER NR. 08 / 95.

ASSUNTO. Tramita nesta CÂmara Municipal projeto de lei, de inciativa do Executivo, dispondo sobre doação de área, localizada em praça pública, destinada à construção da sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Bom Despacho - MG.

MERITO. A Lei Orgânica estipula:

"Art. 23 - É vedado ao Poder Público edificar, descaracterizar ou abrir vias públicas em praças, parques, reservas ecológicas e espaços tombados no Município, ressalvadas as construções estritamente necessárias à preservação e ao aperfeiçoamento das mencionadas áreas."

O emérito publicista José Afonso da Silva (Direito Urbanistico Brasileiro) mostra que o lazer e a recreação são funções urbanisticas. Daí porque o ambiente urbano há de reservar áreas adequadas ao seu exercício e desenvolvimento. Lazer é entrega à ociosidade repousante. Recreação é a entrega ao divertimento, ao esporte, ao brinquedo. Ambos se destinam a refazer as forças depois da labuta diária e semanal. Ambos referem-se a lugares apropriados e tranquilos. Tais lugares são, por exemplo, os jardins que, via de regra, constituem aspectos das praças, bens de uso comum do povo.

Assim, oportunamente, veio a Lei Maior do Município cuidar de matéria tão importante conquanto tão pouco lembrada do homem público, vedando expressamente a descacterização das praças públicas, o que se verifica com maior vulto quando nelas se edificam prédios de qualquer natureza.

Portanto, a pretendida doação esbarra na proibição a que se refere, de maneira clara e contundente, a Lei Orgânica do Município.

E o nosso parecer, salvo melhor juizo.

Bom Despacho, 25 de Outubro de 1995.

Orlando Teixeira Campos.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 61/95

"Autoriza desafetar área institucional, permuta de bens e direitos e dá outras providências".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a desafetar área institucional do imóvel de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, constituído de uma área de terreno de 3000 m2 (três mil metros quadrados) no Bairro São Geraldo, que será objeto de permuta realizada com a Paróquia Nossa Senhora de Bom Despacho, pelo imóvel descrito no Art. 2º, desta Lei.

Art. 2º- A área desafetada será objeto de permuta do imóvel pertecente a Paróquia Nossa Senhora de Bom Despacho, constituído de uma área de terreno de 2.206,00 (dois mil, duzentos e seis metros quadrados), denominada "Praça Monte Castelo", situada no prolongamento dos bairros Monte Castelo e Ana Rosa, neste Município.

Art. 3º- A Paróquia Nossa Senhora de Bom Despacho concorda em ceder as instalações a serem construídas no imóvel situado no Bairro São Geraldo, para fins de desenvolvimento das atividades da Associação dos Congadeiros.

Art. 4º- Fica desafetado de uso público o bem de propriedade do Município de Bom Despacho, que será objeto de transferência pela permuta autorizada.

Art. 5º- A permuta fica autorizada por valores idênticos dos imóveis, sendo avaliado o imóvel de propriedade do Município em R$ 7.000,00 (Sete mil reais), mesmo valor pelo qual é avaliado o imóvel de propriedade da Paróquia Nossa Senhora de Bom Despacho, não se admitindo a torna em dinheiro pelo Município.

Art. 6º- Face a natureza da transação, fica dispensada a licitação, para a permuta nos termos da Lei pertinente.

Art. 7º- Na escritura autorizada por esta Lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta Lei.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, 11 de Março de 1996.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra
Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Gontijo
Maria José Cardoso Gontijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo
José Geraldo Camilo

CGB/

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
## ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI 61/95

" AUTORIZA DESAFETAR ÁREA INSTITUCIONAL , PERMUTA DE BENS E DIREITOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou , e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desafetar área institucional do imóvel de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, constituído de uma área de terreno de 3000 m2 (três mil metros quadrados) no Bairro São Geraldo , que será objeto de permuta realizada com a Paróquia Nossa Senhora de Bom Despacho , pelo imóvel descrito no Art. 2o, desta Lei.

Art. 2o .A área desafetada será objeto de permuta do imóvel pertencente à Paróquia Nossa Senhora de Bom Despacho,constituído de uma área de terreno de 2.206,00 (dois mil , duzentos e seis metros quadrados ), denominada "Praça Monte Castelo " , situada no prolongamento dos bairros Monte Castelo e Ana Rosa , neste Município.

Art. 3o - A Paróquia Nossa Senhora de Bom Despacho concorda em ceder as instalações a serem construídas no imóvel situado no Bairro São Geraldo , para fins de desenvolvimento das atividades da Associação dos Congadeiros .

Art. 4o Fica desafetado de uso público o bem de propriedade do Município de Bom Despacho , que será objeto de trasnferência pela permuta autorizada.

Art. 5o - A permuta fica autorizada por valores idênticos dos imóveis, sendo avaliado o imóvel de propriedade do Município em R$ 7.000,00 (sete mil reais) , mesmo valor pelo qual é avaliado o imóvel de propriedade da Paróquia Nossa Senhora de Bom Despacho , não se admnitindo a torna em dinheiro pelo Município.

Art. 6º - Face a natureza da transação, fica dispensada a licitação , para a permuta nos termos da Lei pertinente .

Art. 7º - Na escritura autorizada por esta Lei deverá ser trasncrito o inteiro teor desta lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS SEIS DIAS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO ( 06/12/1995)

CELIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 61/95

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto de lei.
Nós das Comissões, somos pela APROVAÇÃO do referido projeto de lei.
Sala das Comissões, em 26 de Fevereiro de 1996.

Carlos Roberto Gontijo

Ademar Araújo de Oliveira

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Devalino José da Silva

José Geraldo Camilo

Maria José Cardoso Gontijo

José Rafael Soares

Haroldo de Souza Queiroz

João Bosco de Assis